



CONTRATO Nº **028/2015/FMS/SMS/PMVR**

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade no 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 06183680-5- DETRAN/RJ, e do CPF nº 824.164.197-49, residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a Empresa **S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.413.115/0001-82, com sede na Rua Paschoal Palazzo, nº 884, bairro Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro, SP - CEP: 12.712-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 22.981.147-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 183.953.198-35, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 96, bairro Jardim São José, Cruzeiro, SP, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, para atender o consumo da rede pública de saúde, de conformidade com o que consta do Processo nº **01.833/2014/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS)**, para atender às necessidades das Residências Terapêuticas da Coordenação do Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância da **CARTA CONVITE nº 007/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR**, proposta da **CONTRATADA** constantes do Processo nº **01.832/2014/FMS/SMS/PMVR**, e das especificações, quantidades, unidades e forma de entrega constantes do Anexo I que é parte integrante do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO:



A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto 1 (uma) vez por semana, durante 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades requisitadas pela **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os locais de entrega dos produtos serão aqueles definidos no subitem 9.2.1 da **CARTA CONVITE nº 007/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A recusa do gênero, por divergência, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja processado o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO**, produtos de primeira qualidade, produtos saudáveis, isentos de contaminação, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em **R\$ 42.932,09** (quarenta e dois mil e novecentos e trinta e dois reais e nove centavos). O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 5.50.10.302.0166.2.015.3.3.9.0.30.00.20 (N.E. nº 50277-5, de 04/03/2015), a quantia de R\$ 42.932,09 (quarenta e dois mil e novecentos e trinta e dois reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, mensalmente, acompanhado de 1 (uma) via das requisições comprovando a



entrega dos produtos nas residências terapêuticas da SMS/PMVR, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada, a qual encaminhará no prazo de 02 (dois) dias à gerência financeira do FMS/SMS/MVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:

Os produtos deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeita condições de consumo, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição dos produtos que não atenderem a disposição desta cláusula e a do parágrafo quarto da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1** - Advertência;
- 2** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total, até o limite de 30% (trinta por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;
- 3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
 - a)** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da sanção aplicada.
 - b)** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - c)** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 3 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento e os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde..

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:



A fiscalização do fornecimento e da qualidade dos produtos, objetos do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento de produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos produtos fornecidos, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:



São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE nº 007/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **01.832/2014/FMS/SMS/PMVR**, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 26 de março de 2015.	
ANTÔNIO FRANCISCO NETO p/Município	
MARTA GAMA DE MAGALHÃES p/FMS/SMS	SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA P/Contratada
TESTEMUNHAS:	
EDSON DA SILVA ALVARENGA	LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL